

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Maio de 2011



Série

Número 57

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 47/2011**

Aprova uma alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 1.11 - Restabelecimento do Potencial de Produção, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS  
NATURAIS****Portaria n.º 47/2011**

de 23 de Maio

Aprova uma alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 1.11 - Restabelecimento do Potencial de Produção, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira

Considerando que a Portaria n.º 174-A/2009, de 29 de Dezembro, aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida 1.11 - Restabelecimento do Potencial de Produção, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, destinada a criar condições para que as explorações e infra-estruturas danificadas voltassem à actividade normal, e a possibilitar o reinvestimento do capital necessário em condições excepcionais;

Considerando que a recuperação das infra-estruturas pode implicar custos elevados com a elaboração de projectos e fiscalização, pelo que é conveniente explicitar a elegibilidade dessas despesas.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril, e na alínea d), do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objecto**

É aprovada a alteração ao Anexo I do Regulamento de Aplicação da Medida 1.11 - Restabelecimento do Potencial de Produção, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 174-A/2009, de 29 de Dezembro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

**Anexo I**

Despesas elegíveis e não elegíveis a que se refere o artigo 7.º

1. Despesas elegíveis: despesas de investimento relativas à reconstituição e ou reposição de:

- 1.1 - Capital fixo da exploração, incluindo a compra de animais e de máquinas agrícolas.
- 1.2 - Capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais, estufas e outras infra-estruturas dentro da exploração.
- 1.3 - Infra-estruturas colectivas.
- 1.4 - Do apoio a conceder são deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outras ajudas recebidas.
- 1.5 - Elaboração de estudos e projectos de execução de recuperação de infra estruturas colectivas, até ao limite de 5% do custo total elegível.
- 1.6 - Fiscalização, até ao limite de 3,5% do custo total elegível.

**2. Despesas não elegíveis:**

- 2.1 - A cobertura de perdas relativas a riscos seguráveis não seguros por opção de gestão de risco do beneficiário não é elegível.
- 2.2 - Aquisição de plantas anuais e sua plantação.

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

Os efeitos da alteração aprovada através da presente Portaria e efectuada ao Regulamento de Aplicação da Medida 1.11-Restabelecimento do Potencial de Produção, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, retroagem à data da entrada em vigor da Portaria n.º 174-A/2009 de 29 de Dezembro.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais

Assinada em 19 de Maio de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)